

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 616/92

SÚMULA :- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício de 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

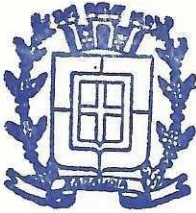
Art. 1º:- O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos seus anexos integrantes desta LEI, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 23.530.000.000,00 (vinte e tres bilhões quinhentos e trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2º :- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e Outras Receitas Correntes de Capital, conforme Legislação em Vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO:

1.1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	21.110.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$	930.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$	550.000.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$	60.000.000,00
.Transf. Correntes.....	Cr\$	19.450.000.000,00
Outras R. Correntes.....	Cr\$	120.000.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	2.420.000.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$	200.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$	40.000.000,00
Transf. Capital.....	Cr\$	2.140.000.000,00
Outras Rec. Capital.....	Cr\$	40.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	23.530.000.000,00

Art. 3º:- A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta LEI e terá o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

1.0	-	DESPESAS POR ÓRGÃO	
1.1	--	ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 815.000.000,00
01.00	-	Câmara Municipal	Cr\$ 815.000.000,00
1.2	-	ÓRGÃOS EXECUTIVOS	Cr\$ 22.715.000.000,00
02.00	-	Governo Municipal	Cr\$ 1.730.000.000,00
03.00	-	Departamento Fazenda..	Cr\$ 1.050.000.000,00
04.00	-	Deptº Rod. Municipal..	Cr\$ 3.655.000.000,00
05.00	-	Deptº Serv. Urbanos...	Cr\$ 4.310.000.000,00
06.00	-	Deptº S. Saneamento...	Cr\$ 3.387.000.000,00
07.00	-	Deptº Ed. Cultura.....	Cr\$ 6.323.000.000,00
08.00	-	Adm. G. Município.....	Cr\$ 2.260.000.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>			<u>Cr\$ 23.530.000.000,00</u>

Art. 4º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita de acordo com a Legislação em Vigor.

Art. 5º:- Fica o Executivo Municipal autorizado em realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender equilíbrio Orçamentário.

Art. 6º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiência nas dotações Orçamentárias, utilizando como recurso, redução ou cancelamento de dotações do Orçamento Vigente.

II- Para atender a qualquer despesas até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa Orçamentária, servindo como recurso os constantes no Art. 43 da LEI FEDERAL nº 4.320/64 de 17 de março do ano de 1.964.

Art. 7º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais, as dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias e redistribuir parcelas de conformidade com o disposto no Art. 66 e seu Paragrafo Único da LEI FEDERAL nº 4.320/64.

Art. 8º :- As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários à realização de Obras Públicas quando executamos por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do Elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º :- Esta LEI entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TRES) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1992 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS)

ANTONIO COLERO
Pres. da Câmara

ILSON MENDES
Secretário